

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024
PROCESSO N.º 242/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, Estado de Goiás, com sede na Rua Tiradentes, n.º 45, Setor Centro, Nova Iguaçu - GO, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art. 14, da Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução n.º 06 de 08 de maio de 2020 c/c disposições da Resolução n.º 21 de 16/11/2021, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar **Chamada Pública** para aquisição de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**, para o período de julho a dezembro de 2024. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Vendas até o **dia 01 de julho de 2024, até as 17:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - GO, no endereço acima mencionado.

Fundamentação: Legislação: Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2.013, Chamada Pública n.º 001/2024 e Resolução n.º 06 de 08 de maio de 2020 c/c Disposições na Resolução n.º 21 de 16/11/2021, para fornecimento de Gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do Artigo 14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 4, de 02 de abril de 2015 - FNDE – Conselho Deliberativo.

1 – OBJETO:

1.1 - O Objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para o período de julho a dezembro de 2024, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

IT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	VALOR UNIT. ESTIMADO
01	Abacaxi	Kg	1200	R\$ 9,80
02	Abóbora Cabutíá	Kg	480	R\$ 6,63
03	Açafrão	Kg	72	R\$ 44,62
04	Alface (pés)	Und	1920	R\$ 7,27
05	Banana maça	Kg	1440	R\$ 8,49
06	Banana Prata	Kg	2160	R\$ 7,16
07	Batata doce	Kg	480	R\$ 6,63
08	Beterraba	Kg	480	R\$ 8,33
09	Couve Manteiga	Kg	1920	R\$ 6,99
10	Farinha de Mandioca	Kg	1200	R\$ 14,37
11	Laranja	Kg	1920	R\$ 5,92
12	Mamão Formosa	Kg	480	R\$ 10,99
13	Melancia	Kg	1200	R\$ 5,24
14	Repolho	Und	720	R\$ 6,96
15	Tomate	Kg	432	R\$ 14,52

*O valor total estimado é de R\$ 153.840,96 (cento e cinquenta e três mil e oitocentos e quarenta reais e noventa e seis centavos).

2 - FONTE DE RECURSO:

2.1 - A fonte de recurso para pagamento do objeto da presente chamada será a seguinte:

MAN.DAS ATIVIDADES MERENDA ESCOLAR - 03.06.12.306.1223.2.055 00083 3.3.90.30 Material de Consumo - FICHA:0083.

3 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos formais, de acordo com a Resolução n.º 06/2020 e Resolução n.º 21/2021.

3.1 - ENVELOPE N. 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (Não organizado em grupo- DAP física):

3.1.1 - O fornecedor Individual deverá apresentar no envelope n.º 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF;

II – Carteira de Identidade RG (identidade civil);

III – Comprovante de Endereço atualizado do proponente;

IV – o Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

V – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com a assinatura do agricultor participante.

VI – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

VII – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

VIII - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do proponente.

3.2 – ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

3.2.1 - O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope n.º 01, os documentos abaixo relacionados sob pena de inabilitação:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF;

- II – Carteira de Identidade RG (identidade civil);
- III – Comprovante de Endereço atualizado do proponente;
- IV – o Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- V – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com a assinatura de todos os agricultores participantes;
- VI – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- VII – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- VIII - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do proponente.

3.3 – ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

3.3.1 - O Grupo Formal deverá apresentar no envelope n. 01, os documentos abaixo relacionados:

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II – Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60(sessenta) dias;
- III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;
- IV – Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente, acompanhado da cópia dos documentos pessoais da presidência devidamente autenticados;
- V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/Cooperados;
- VII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4 - ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS - PROJETO DE VENDA:

4.1 – No Envelope n.º 02 os fornecedores individuais, Grupos Informais ou grupos formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme solicitado no Anexo III.

4.2 – A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão e registrada em ata em **até 05 (cinco) dias úteis após o término do prazo de apresentação dos projetos, podendo ser prorrogado em conveniência pela Administração Municipal, no qual ocorrerá no dia 01 de julho de 2024, até as 17:00 horas** para entrega dos referidos documentos. O resultado da seleção será publicado em até 03 (três) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis o(s) selecionado(s) será (ao) convocados para assinatura do (s) contrato(s).

4.3 – O (s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ao) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe o PNAE.

4.4 – Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e o número da DAP da Pessoa Física e cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e a DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo formal.

4.5 – Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

5.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos da região geográfica imediata, grupo de projetos da região geográfica intermediária, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas e/ou até mesmo a Administração optar pelo menor preço apresentado por item.

5.4 - Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados no item 5.

6 – DA AMOSTRA DOS PRODUTOS:

6.1 - O (s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na sede da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - GO, endereço já especificado, até o **dia 09/02/2023**, até as **17:00 horas**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidos a testes necessários imediatamente após a fase de habilitação.

6.2 - O resultado da análise será publicado em até 02 dias após o prazo da apresentação das amostras.

7 – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

7.1 - A entrega dos Gêneros Alimentícios será efetuada em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu, respeitando-se o cronograma abaixo:

IT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	MEDIA	CRONOGRAMA
01	Abacaxi	Kg	50	R\$ 9,80	SEMANTAL
02	Abóbora Cabutiá	Kg	20	R\$ 6,63	SEMANTAL
03	Açafrão	Kg	03	R\$ 44,62	SEMANTAL
04	Alface (pés)	Und	80	R\$ 7,27	SEMANTAL
05	Banana maça	Kg	60	R\$ 8,49	SEMANTAL
06	Banana Prata	Kg	90	R\$ 7,16	SEMANTAL
07	Batata doce	Kg	20	R\$ 6,63	SEMANTAL
08	Beterraba	Kg	20	R\$ 8,33	SEMANTAL
09	Couve Manteiga	Kg	80	R\$ 6,99	SEMANTAL
10	Farinha de Mandioca	Kg	50	R\$ 14,37	SEMANTAL
11	Laranja	Kg	80	R\$ 5,92	SEMANTAL
12	Mamão Formosa	Kg	20	R\$ 10,99	SEMANTAL
13	Melancia	Kg	50	R\$ 5,24	SEMANTAL
14	Repolho	Und	30	R\$ 6,96	SEMANTAL
15	Tomate	Kg	18	R\$ 14,52	SEMANTAL

7.2 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.2.1 – As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida na Chamada Pública. De acordo com a Lei n.º 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

7.2.2 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal), as verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

7.2.3 – As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

7.2.4 – As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

7.2.5 – Deverão estar isentas de:

7.2.5.1 – Substâncias terrosas;

7.2.5.2 – Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

7.2.5.3 – Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

7.2.5.4 – Sem umidade externa anormal;

7.2.5.5 – Isentas de odor e sabor estranhos;

7.2.5.6 – Isenta de enfermidades;

7.2.5.7 – Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

8 – PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será realizado até o 10º dia útil subsequente ao mês vencido, através de Notas Fiscais emitidas pela Secretaria Estadual da Fazenda correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 – A presente chamada poderá ser obtida nos seguintes locais: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, Secretaria Municipal de Educação e ainda, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

9.1.1 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9. 2. – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

9.2.1 – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano/Contratante.

9.2.2 – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do

número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = numero de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x 40.000,00.

9.3 – A aquisição dos Gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta que se vinculam, bem como do capítulo III – Dos Contratos, da Lei 14.133/21.

9.4 - Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de julho a dezembro de 2024.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, Estado de Goiás, reserva-se o direito de cancelar a presente licitação no todo ou em parte, a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato e emissão da ordem de fornecimento, sem que caiba à proponente indenização ou compensação de quaisquer espécies.

10.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, Estado de Goiás, reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos produtos e exigir a devida qualidade dos produtos ofertados.

10.3 – Não sendo levantadas dúvidas quanto à interpretação do Edital, presume-se que os elementos são suficientemente claros e precisos, para permitir a elaboração das propostas, não cabendo aos proponentes direito a qualquer reclamação posterior.

10.4 – Os casos omissos serão sanados pela comissão permanente de licitação, em observância as disposições da Resolução n.º 06/2020 e da Lei Federal n.º 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

10.5 - Integram e acompanham o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Minuta Modelo do Contrato da Agricultura Familiar;

Anexo III – Modelo de Projeto de Venda.

Nova Iguaçu – GO, 13 de junho de
2024.

ROMES RIBEIRO DE FREITAS
Presidente da CPL

ELIZABETH CARDOSO DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 - Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar nos moldes da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2.013 e Resolução n.º 06/2020 c/c disposições na Resolução n.º 21 de 16/11/2021.

1.2 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.2.1 - Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

1.3 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

1.3.1 - Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para atender PNAE do Município de Nova Iguaçu - GO, durante o ano de 2024.

1.3.2 – Do quadro de especificações dos produtos, quantidade e preço médio estimado:

IT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	VALOR UNIT. ESTIMADO
01	Abacaxi	Kg	50	R\$ 9,80
02	Abóbora Cabutiá	Kg	20	R\$ 6,63
03	Açafrão	Kg	03	R\$ 44,62
04	Alface (pés)	Und	80	R\$ 7,27
05	Banana maça	Kg	60	R\$ 8,49
06	Banana Prata	Kg	90	R\$ 7,16
07	Batata doce	Kg	20	R\$ 6,63
08	Beterraba	Kg	20	R\$ 8,33
09	Couve Manteiga	Kg	80	R\$ 6,99
10	Farinha de Mandioca	Kg	50	R\$ 14,37
11	Laranja	Kg	80	R\$ 5,92
12	Mamão Formosa	Kg	20	R\$ 10,99
13	Melancia	Kg	50	R\$ 5,24
14	Repolho	Und	30	R\$ 6,96
15	Tomate	Kg	18	R\$ 14,52

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 - A contratação requerida se justifica para atender as necessidades alimentares dos alunos da rede municipal de ensino nos moldes determinados pela da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2.013 e Resolução n.º 06/2020.

3 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

3.1 - Fica na obrigação de fiscalizar a execução do presente contrato, no qual deverá levar ao conhecimento de autoridade superior qualquer falha ou omissão encontrada, inclusive com aplicação das penalidades constantes na forma da Lei n.º 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

4 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1 – Fornecer as mercadorias objeto do presente termo em estrita obediência aos ditames da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução CD/FNDE n. 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução n.º 06/2020.

4.2 - Indenização ao CONTRATANTE dos danos causados diretamente ou indiretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência ou desídia na execução dos serviços, não excluída ou reduzida essa responsabilidade ante a falta de acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.3 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato;

4.4 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários;

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O contrato terá vigência a partir de fevereiro e termino em dezembro de 2023, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme disposto do art. 106 da lei L14133/2021, e suas alterações.

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, efetuará os pagamentos, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega efetiva de cada parcela de compra.

6.2 - Não será admitida proposta com condição pagamento diferente daquela definida no item anterior.

6.3 – Pelo fornecimento dos produtos objeto da presente licitação, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da nota fiscal/recibo, devidamente protocolada, acompanhada do Atestado de Recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

6.4 - O pagamento corresponderá aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação.

6.5 – A previsão de pagamento será a mencionada no item 6.1 do termo de referência, após apresentação da nota fiscal/recibo, respeitando os prazos legais para tramitação nota fiscal.

6.6 - Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo, der causa à retenção da fatura/nota fiscal/recibo, causando atraso e impedindo a conclusão do processo de pagamento, dará direito à Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu de prorrogar o prazo de pagamento em igual número de dias.

6.7 - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

MAN.DAS ATIVIDADES MERENDA ESCOLAR - 03.06.12.306.1223.2.055 00083 3.3.90.30 Material de Consumo - FICHA:0083.

6.8 - Fica a contratada obrigada a comprovar sua regularidade fiscal durante vigência do contrato, devendo apresentar as certidões negativas de débito juntamente com nota fiscal da empresa/cooperativa, se for o caso.

7 – DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1 - O critério de julgamento das propostas no presente certame será de acordo com item 5 do edital, podendo levar em consideração as hipóteses prevista de sorteio e ainda se for o caso o menor preço apresentado por item.

8 - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 - O Acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos serão exercidos por meio da Coordenadora da Merenda Escolar, denominada de FISCAL, ao qual compete fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a CONTRATADA, conforme determina a lei federal 14.133/21, e suas alterações.

8.2 - A servidora designada pela Secretaria Municipal de Educação da Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto contratado.

8.3 - A verificação da adequação do fornecimento do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência anexo no Edital.

9 – DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

9.1 – Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantia, entrega, transporte, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros; inclusive os decorrentes de troca/substituição do produto dentro do prazo de garantia, se for o caso.

10 – DA MEDIDA ACAUTELADORA:

10.1 – Consoante do artigo 45 da Lei n.º 9.784/99, à Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, com forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11 – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO PRODUTO:

11.1 – Os produtos serão recebidos pela Sra. Elizabeth Cardoso da Silva (Secretária Municipal de Educação), na sede da Secretaria localizada na Rua Tiradentes, n.º 45, Centro, Nova Iguaçu - GO e/ou em outro local indicado pela Secretaria.

12 - RESPONSÁVEL PELAS ESPECIFICAÇÕES:

ELIZABETH CARDOSO DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II MINUTA MODELO DE CONTRATO

CONTRATO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º ____/20xx

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR /PNAE QUE ENTRE SI CELEBRAM O _____ E A EMPRESA _____ MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Estado de Goiás, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º xxxxxx, com sede administrativa à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx., telefone (62) xxxxxx, representado pela _____, brasileira, solteira, portadora da CI n.º _____ CPF/MF _____, residente e domiciliado na Rua _____, denominado CONTRATANTE e a _____, inscrita no CNPJ n.º _____ com sede na _____, CEP _____, neste ato representado pelo sócio proprietário _____, nacionalidade, estado civil, portador da Identidade n.º _____, CPF n.º _____, Residente e domiciliado na _____, denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato objetivando fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na forma do anexo I do presente contrato, bem como edital de Chamada Pública n.º 001/2024 e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo n.º 242/2023, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2024, Instrução Normativa n.º 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE xxxxxxxxxxxxxxxxxxx todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Do quadro da especificação dos produtos, quantidade e valores:

It	Unid	Qtd	Descrição do Produto	R\$ Unit	R\$ Total

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar semanalmente ao CONTRATANTE mediante requerimento emitido pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR INDIVIDUAL

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR ESTIMADO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	LOCAL	FICHA

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior até o 10º dia útil subsequente ao mês vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA - DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Educação Sr^a Elizabeth Cardoso da Silva, da Entidade Executora do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGÊNCIA LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/20XX, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ADITAMENTO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada às suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio escrito ou eletrônico, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Merenda Escolar ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ELEIÇÃO DO FORO COMPETENTE.

É competente o Foro da Comarca de Campinorte -Go para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Iguaçu - GO, ____/____/____

MUNICIPIO DE NOVA IGUAÇU
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA

(Acompanhar os modelos em anexo de projeto de venda apresentado na Resolução n.º 06 de 08 de maio de 2020) e Resolução n.º 21 de 16/11/2021

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL					
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1 – NOME DO PROPONENTE		2. CPF:			
3 – Endereço:		4. Município/UF		5. CEP	
6. n. DAP da Pessoa Física		7. DDD Fone		8.E-mail(se houver)	
9. Banco		10. n. Agência		11. n. Conta Corrente	
II – RELAÇÃO DO PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Unitário	Total	Cronograma de entrega
Obs. * Preço publicado no Edital n.º 001/2024 (o mesmo que consta na chamada pública)					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/MEC					
NOME		CNPJ		MUNICÍPIO	
ENDEREÇO			FONE		
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	

OBS: OS ANEXOS DE PROJETO DE VENDA PARA TODOS OS GRUPOS DE FORNECEDORES PODERÃO SER ENCONTRADOS NA RESOLUÇÃO N.º 06 DE 08 DE MAIO DE 2020.